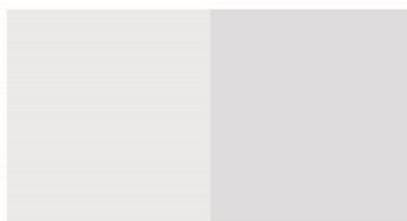


**REGULAMENTO**

**DO**

**FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**Versão vigente a partir de 19 de janeiro de 2023**



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Chiarelli Pinto e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B85E-C0CE-5CBF-3796.

## ÍNDICE

<b>1. Definições</b>	<b>3</b>
<b>2. Fundo</b>	<b>9</b>
<b>3. Prazo de Duração do Fundo</b>	<b>9</b>
<b>4. Prestadores de Serviços do Fundo</b>	<b>9</b>
<b>5. Vedações</b>	<b>14</b>
<b>6. Objetivo do Fundo e Política de Investimento, Composição e de Diversificação da Carteira</b>	<b>16</b>
<b>7. Fatores de Risco</b>	<b>20</b>
<b>8. Operação de Aquisição dos Direitos Creditórios e Critérios de Elegibilidade</b>	<b>33</b>
<b>9. Originação, Cessão e Cobrança dos Direitos Creditórios</b>	<b>34</b>
<b>10. Taxa de Administração, Custódia, Performance e Encargos do Fundo</b>	<b>35</b>
<b>11. Cotas</b>	<b>37</b>
<b>12. Emissão, Integralização e Valor das Cotas</b>	<b>38</b>
<b>13. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo</b>	<b>39</b>
<b>14. Resgate das Cotas</b>	<b>39</b>
<b>15. Negociação das Cotas</b>	<b>40</b>
<b>16. Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação</b>	<b>40</b>
<b>17. Amortização Extraordinária</b>	<b>43</b>
<b>18. Ordem de Alocação de Recursos</b>	<b>43</b>
<b>19. Custos Referentes à Cobrança dos Ativos do Fundo</b>	<b>44</b>
<b>20. Assembleia Geral</b>	<b>45</b>
<b>22. Demonstrações Financeiras</b>	<b>47</b>
<b>23. Patrimônio Líquido</b>	<b>48</b>
<b>25. Disposições Finais</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO I – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE</b>	<b>50</b>

## 1. Definições

### **“Administrador”:**

é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076.

### **“Agente de Cobrança Extraordinária”:**

O Gestor ou prestador de serviço a ser contratado de comum acordo entre Administrador e Gestor, para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, às expensas do Fundo.

### **“ANBIMA”:**

é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

### **“Anexos”:**

são os anexos a este Regulamento.

### **“Assembleia Geral”:**

é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.

### **“Ativos Financeiros”:**

são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme o item 6.7 deste Regulamento.

### **“BACEN”:**

é o Banco Central do Brasil.

### **“B3”:**

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

### **“CNPJ/ME”:**

é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

**“Cobrança Judicial e Extrajudicial”:**

é a cobrança extraordinária judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos deste Regulamento.

**“Comitê de Investimentos”:**

Comitê formado por representantes do Gestor que serão responsáveis pela análise dos investimentos do Fundo, conforme definido na Cláusula 8 deste Regulamento.

**“Conta Corrente Autorizada do Fundo”:**

é a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida no Banco Daycoval S.A, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para o pagamento das obrigações do Fundo.

**“Contrato de Custódia”:**

é o “Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

**“Cotas”:**

são as cotas de emissão do Fundo.

**“Cota de Fechamento”:**

é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento do dia dos mercados em que o Fundo atue.

**“Cotistas”:**

são os titulares de Cotas.

**“Critérios de Elegibilidade”:**

são os critérios a serem observados pelo Custodiante para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme definidos no item 8.3 deste Regulamento.

**“Custodiante”:**

é o Banco Daycoval S.A., acima qualificado.

**“CVM”:**

é a Comissão de Valores Mobiliários.

**“Data de Aquisição”:**

data da efetiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo mediante a assinatura dos Documentos Finais de Aquisição e liquidação financeira junto ao Devedor.

**“Devedores”:**

Os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos de Creditórios ou Ativos Financeiros, conforme o caso.

**“Dia Útil”:**

significa segunda a sexta-feira, exceto feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional.

**“Direitos Creditórios”:**

são os direitos creditórios passíveis de investimento pelo Fundo, conforme definidos no item 6.2 deste Regulamento.

**“Diretor Designado”:**

é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

**“Disponibilidades”:**

são as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**“Documentos Comprobatórios”:**

são os documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, conforme listados no item 6.20 deste Regulamento.

**“Empresa de Auditoria”:**

é a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

<b><u>“Encargos do Fundo”:</u></b>	são os encargos do Fundo, conforme identificados no item 10.3 deste Regulamento.
<b><u>“Escriturador”:</u></b>	é o Banco Daycoval S.A., acima qualificado.
<b><u>“Eventos de Avaliação”:</u></b>	são os eventos de avaliação do Fundo, identificados no item 16.1 deste Regulamento.
<b><u>“Eventos de Liquidação”:</u></b>	são os eventos de liquidação do Fundo, identificados no item 16.2 deste Regulamento.
<b><u>“Fundo”:</u></b>	é o <b>FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.</b>
<b><u>“Gestor”:</u></b>	é a FAR - Fator Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros 1017 – 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997.
<b><u>“IGP-DI/FGV”:</u></b>	é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b><u>“IGP-M/FGV”:</u></b>	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b><u>“Instrução CVM nº 356/01”:</u></b>	é a Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos

de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.

**“Instrução CVM nº 489/11”:**

é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356/01, dentre outros.

**“Investidores Profissionais”:**

são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

**“Investidores Qualificados”:**

são aquelas pessoas definidas como tal nos termos da regulamentação aplicável.

**“IPCA”:**

é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

**“Operações de Aquisição dos Direitos Creditórios”:**

são aquelas definidas na Cláusula 8 deste Regulamento.

**“Partes Relacionadas”:**

são as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

**“Patrimônio Líquido”:**

é o patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma do item 13.1 deste Regulamento.

**“Plano Contábil”:**

é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável.

**“Política de Voto”:**

é a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores

dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

**“Público Alvo”:**

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

**“Prazo de Duração”:**

é o prazo de duração do Fundo, conforme estabelecido no item 3.1 deste Regulamento.

**“Preço de Aquisição”:**

é o preço de aquisição de cada Direito Creditório que atenda aos Critérios de Elegibilidade.

**“Regulamento”:**

é o presente regulamento do Fundo e suas respectivas alterações.

**“Rentabilidade Alvo”:**

é a rentabilidade esperada para as Cotas, determinada na forma do item 6.3 deste Regulamento e seu Suplemento.

**“Resolução CVM Nº 32/21”**

é a Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021.

**“Resolução CVM Nº 163/22”**

é a Resolução CVM Nº 163, de 13 de julho de 2022.

**“SELIC”:**

é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento”:**

é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, (b) de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM, (c) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento, (d) da ausência de prospecto do Fundo, (e) de que as Cotas estão sujeitas às vedações de negociação estabelecidas no item 15.1 deste Regulamento, entre outras; e (ii) aderem ao Regulamento.

- 1.1 Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 acima, aplicáveis tanto às formas no

singular quanto no plural.

## 2. Fundo

- 2.1 O **FATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Instrução CVM nº 356/01.
- 2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros”, com foco de atuação em “Multicarteira Outros”, nos termos das Regras e Procedimentos Anbima para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de março de 2019.
- 2.3 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, nos termos previstos no presente Regulamento.

## 3. Prazo de Duração do Fundo

- 3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação: (i) deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral; ou (ii) ocorrerá por ato do Administrador, mediante termo de encerramento firmado pelo Administrador, em razão do resgate da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 3.2 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo e o prazo estabelecido na Assembleia Geral não corresponder a um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

## 4. Prestadores de Serviços do Fundo

### 4.1. Administração e Gestão

- 4.1.1 O Fundo é administrado pelo Administrador.
- 4.1.2 O Administrador contratou o Gestor para ser responsável pela gestão da carteira do Fundo.
- 4.1.3 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e a correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.
- 4.1.4 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação

aplicável e neste Regulamento:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) os demonstrativos trimestrais do Fundo; e
  - (f) os registros contábeis do Fundo.
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- (iii) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e dos relatórios preparados pela Empresa de Auditoria, bem como dar-lhes ciência (a) do nome do periódico utilizado para divulgação de informações; e (b) da taxa de administração cobrada;
- (iv) sem prejuízo da divulgação de informações a que se refere o item 22.5 deste Regulamento, divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias contado do encerramento de cada trimestre civil, e manter disponível em sua sede no *website* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (vii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, bem como no *website* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), as demonstrações financeiras do Fundo;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (ix) assegurar que o Diretor Designado, responsável pela administração, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, elabore os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o item 4.1.5 abaixo;
- (x) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo 6 deste Regulamento;
- (xi) proceder à contratação, em nome do Fundo, dos serviços de gestão, custódia e escrituração das Cotas de emissão do Fundo e da Empresa de Auditoria, bem como à consequente

- (xii) celebrar o Contrato de Gestão, do Contrato de Custódia e do Contrato de Escrituração; executar, diretamente ou por meio da contratação do Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro de cada ano, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
  - (xiii) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Gestor;
  - (xiv) monitorar, diretamente ou por meio de prestadores de serviços, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante, nos termos do Contrato de Custódia; e
  - (xv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.
- 4.1.5 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos do parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01.
- 4.1.5.1 Os demonstrativos referidos no item 4.1.5 acima devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.
- 4.1.6 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou especiais de interesse do Fundo, conforme o caso.
- 4.1.6.1 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto do Fundo em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 4.1.6.2 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor ([www.qam.com.br](http://www.qam.com.br)).
- 4.1.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o seu

- monitoramento.
- 4.1.8 Todos os ativos selecionados pelo Gestor, e suas respectivas informações, deverão ser encaminhadas ao Administrador pelo Gestor para fins de análise e avaliação da aquisição, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da aquisição.
- 4.1.9 O Cotista poderá enviar ao Gestor, a qualquer momento, detalhamento de sua política de investimento, contendo limites de exposição por ativos, setores, prazos, garantias etc. Sendo que esta política enviada ao Gestor, deverá ser estritamente observada.
- 42 O Administrador e/ou o Gestor, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, podem renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.
- 4.21 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral.
- 4.22 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos descritos acima não substitua o Administrador e/ou Gestor dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do prazo referido neste item.
- 4.23 Na hipótese de o Administrador e/ou o Gestor renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral referida acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 20 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor ou a liquidação do Fundo, o Administrador dará início ao processo de liquidação automática do Fundo, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contado da data da Assembleia Geral. O processo de liquidação do Fundo, previsto neste item, deverá ser concluído pelo Administrador em até 90 (noventa) dias corridos contados do seu início.
- 43 O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por

parte da CVM; ou ainda mediante notificação prévia enviada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da convocação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 20 deste Regulamento.

- 44 A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

## Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

45 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

46 O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Contrato de Custódia:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber e verificar Documentos Finais de Aquisição e os Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral;
- (iii) verificar previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos documentos que formalizam e comprovam a existência dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou contratar terceiro para tal serviço, respeitadas as disposições normativas aplicáveis; e
- (vi) diligenciar para que seja mantido, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores.

47 O Custodiante será responsável ainda por cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

48 Pelos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração conforme definida acima neste Regulamento ou no

Contrato de Custódia.

- 4.9 O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do Contrato de Escrituração e de acordo com a legislação vigente.
- 4.10 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Gestor e do Custodiante e de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão e no Contrato de Custódia, respectivamente.

## 5. Vedações

- 5.1 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas pelo Fundo às operações realizadas em mercados de derivativos;
  - (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
  - (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
- 5.1.1 As vedações de que tratam os itens (i) e (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas, não abrangendo, entretanto, eventuais garantias prestadas por tais entidades no âmbito dos Direitos Creditórios que o Fundo venha a adquirir.
- 5.1.2 Excetuam-se do ora disposto os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.
- 5.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:
- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
  - (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento em desacordo com a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Capítulo 6, exceto nos casos em que o Gestor atue nos termos do mandato estabelecido em 4.1.8 acima;

- (iii) aplicar recursos diretamente ou indiretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas de emissão do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (ix) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação do Gestor pelo Administrador, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercado de derivativos;
- (xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;
- (xii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xiii) emitir qualquer classe ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento.

5.2.1 Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- (i) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços além daqueles autorizados por este Regulamento; e
- (ii) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia.

5.3. Fica autorizado que partes relacionadas ao Gestor ou ao Administrador poderão atuar como coordenadoras de ofertas públicas de quaisquer títulos a serem adquiridas pelo Fundo.

## 6. Objetivo do Fundo e Política de Investimento, Composição e de Diversificação da Carteira

- 6.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo 6, bem como na legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, **(i)** de operações de crédito envolvendo os Direitos Creditórios, em que figure como devedora, sociedade empresarial brasileira, que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, que operem no segmento *Middle Market*, selecionados pelo Gestor, e que atendam os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 8 deste Regulamento, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, tudo nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou **(ii)** de Ativos Financeiros.
- 6.2 Para fins deste regulamento, são considerados Direitos Creditórios: Debêntures; Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); Nota Promissória Comercial (NP Comercial); Letra Financeira (LF); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra de Crédito Agrário (LCA); Certificado de Depósito Bancário (CDB); Cédula de Crédito Bancário (CCB); Certificado de Direito Creditório do Agronegócio (CDCA); Cédula de Crédito Imobiliário (CCI); Outros direitos creditórios não listados neste item 6.2, desde que: (i) se enquadrem no conceito de direito creditórios, presente no art. 2º da Instrução CVM 356/01; e (ii) sejam previamente definidos de comum acordo entre Administrador, Gestor e Custodiante, sem prejuízo da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre a aquisição do Direito Creditório ou não pelo Fundo, caso o Administrador ou o Custodiante entendam necessário.
- 6.3 Nos termos do art. 40 da Instrução CVM nº 356/01, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo aplicará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento"). Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogação do prazo de enquadramento do limite descrito neste item 6.3, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 6.4 O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque superar, no

- longo prazo, o CDI - Certificados de Depósito Interbancário. A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.
- 6.5 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo 6.
- 6.6 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, observados os limites de aplicação previstos no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.
- 6.7 O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em ("Ativos Financeiros"):
- a) títulos públicos federais;
  - b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; ou
  - c) cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais;
- 6.8 É vedado ao Fundo adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem os incisos do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
- 6.9 O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.
- 6.10 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
- 6.11 O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento e demais disposições previstas neste Regulamento, sendo que o valor de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez adquiridos pelo Fundo deverá respeitar o valor de mercado.
- 6.12 Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item.
- 6.13 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por bens ou ativos estranhos à carteira do Fundo. Na hipótese de recebimento, pelo Fundo, dos ativos referidos neste item em virtude da execução de garantias, o Gestor deverá tomar as medidas

necessárias para alienar tais ativos dentro do prazo que julgar mais adequado para os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas.

- 6.14 O Fundo não poderá realizar:
- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
  - (ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira;
  - (iii) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador ou o Gestor figurem diretamente como contraparte, ressalvada a hipótese prevista no item 6.17;
- 6.15 Para fins do previsto no inciso "II" do item 6.14 acima, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 6.16 É vedado ao Fundo realizar aplicações em (i) Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por suas respectivas Partes Relacionadas; (ii) Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, ou de suas respectivas Partes Relacionadas. A vedação de que trata este dispositivo não implica em vedação à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cuja respectiva oferta pública de distribuição ou negociação no mercado secundário seja estruturada e/ou intermediada por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador, do Gestor ou do Custodiante.
- 6.17 O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou fundos de investimento por eles administrados e/ou carteiras por eles geridas, atuem como contraparte do Fundo, estando, porém, vedada a aquisição ou venda de Direitos Creditórios tendo estas pessoas como contraparte.
- 6.18 O Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 356/01.
- 6.19 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.
- 6.20 Tendo em vista que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seus recursos em

Direitos Creditórios de natureza financeira, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança de tais ativos. Entretanto, desde que de comum acordo com o Administrador, o Gestor, poderá contratar serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios, Agente de Cobrança Extraordinária. Desta forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será analisado caso a caso, quando couber, pelo Administrador e pelo Gestor, de acordo com a natureza e características específicas de cada Direito Creditório. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

- 6.21 Os Documentos Comprobatórios que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios assim como suas garantias, conforme o caso, deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos de Creditório, e consistirão no mínimo, devendo-se observar as formalidades exigidas na legislação, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados, nos seguintes documentos:
- a) Cópias autenticadas, emitidas em suporte analógico; ou cópia fiel, digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica dos documentos que formalizam a constituição dos Direitos Creditórios e suas garantias;
  - b) Certidão de Inteiro Teor expedida pela entidade registradora, conforme aplicável;
  - c) Documentos assinados eletrônica/digitalmente por meio de plataforma reconhecida para tanto, desde que a norma em vigor admita a celebração de tal instrumento por meio eletrônico.
- 6.22 Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, acompanhados dos Documentos Finais de Aquisição. Para os Direitos Creditórios registrados em serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, cujos Documentos Comprobatórios estiverem sob a guarda do custodiante da respectiva emissão, nos termos da Resolução CVM Nº 32/21, o Gestor providenciará, em até 20 (vinte) Dias Úteis da Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, a transferência da custódia ao Custodiante, que passará a ser, perante o agente de depósito centralizado, o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo as responsabilidades de custodiante, nos termos da Resolução CVM Nº 32/21. O Custodiante procederá à análise dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Finais de Aquisição de todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral até a Data de Aquisição.
- 6.23 Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios será efetuada de forma individualizada e integral, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro dos

Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, em periodicidade trimestral, de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

- 6.24 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo 6 deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 6.25 As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## 7. Fatores de Risco

- 7.1 O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.
- 7.2 O investimento no Fundo apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Ativos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento.
- 7.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Na eventualidade de o Fundo vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, de modo que este possa arcar com suas obrigações. Além disso, por este Regulamento, na hipótese a que se refere o item 19.2 abaixo, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos ao Fundo pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos daquele item. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos deste

Regulamento.

7.4 Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo:

- (i) Risco de Mercado. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Regulamento, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, conseqüentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- (ii) Risco de Mercado – Descasamento de Taxas: Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista no item 6.4 do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- (iii) Risco de Crédito:
  - (a) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. O Fundo somente procederá ao resgate, total ou parcial, das Cotas

em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo.

- (b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate, total ou parcial, de Cotas.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (c) Riscos de Precificação dos Investimentos. A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor e conforme manual de precificação do Administrador. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

- (d) Riscos do Uso de Derivativos. O Fundo poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas do Fundo. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (e) Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.
- (iv) Risco de Liquidez:
- (a) Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos em moeda corrente nacional relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas.
- (b) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da conseqüente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do Fundo contra os Devedores, de modo que, caso o Fundo necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial ao Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios

objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da referida instrução, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário.

- (c) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas em moeda corrente nacional são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.
- (d) Riscos de Natureza Legal ou Regulatória. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico do Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual.
- O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.
- (e) Classe Única de Cotas. O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.
- (v) Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente Autorizada

do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente Autorizada do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo Fundo por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

- (vi) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo. O Fundo está sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Capítulo 16 deste Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e
- a) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e
- b) convocar, imediatamente, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Observadas as disposições do presente Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia Geral decidam pela liquidação do Fundo, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- (vii) Inexistência de Rendimento Predeterminado. O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer circunstância, quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor delas na respectiva data de resgate, o qual representa o seu limite máximo de remuneração.
- (viii) Riscos Atrelados aos Fundos Investidos. O remanescente do Patrimônio Líquido, não

aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser investido em Ativos Financeiros, inclusive em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14, independentemente da categoria de investidores. Pode não ser possível para o Gestor e o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão de tais fundos investidos, hipótese em que o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências negativas decorrentes de tal situação.

- (ix) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a Rentabilidade Alvo das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

- (x) Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

- (xi) Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e

os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (xii) A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira do Fundo (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).
- (xiii) Risco de Descontinuidade. O Fundo poderá resgatar as Cotas, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos). Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

7.5 Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios:

- (i) **Riscos Operacionais:**
- (a) Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro. Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante, acompanhados das Documentos Finais de Aquisição, com antecedência mínima de até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. O Custodiante verificará as Documentos Finais de Aquisição e os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios até a Data de Aquisição.
- (b) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (c) Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que

atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios serão objeto de revisão pelo Administrador e Custodiante, inclusive sobre a forma de precificação e eventual provisionamento, podendo impactar a rentabilidade das Cotas. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento.

- (d) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a Conta Corrente Autorizada do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.
- (e) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação do Gestor e quando for o caso da atuação de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Gestor e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Ademais, caso, por qualquer motivo, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pelo Fundo. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (f) Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (ii) Risco de Originação – Questionamento da Validade e da Eficácia. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Ademais, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em

sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(iii) Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa deão resgate das Cotas nos termos deste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

(iv) Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário. Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo; ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

(v) Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco de Pré-pagamento. Os Devedores podem voluntariamente pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nos seus respectivos instrumentos de emissão. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá haver o vencimento antecipado desses Direitos Creditórios. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, pode haver alteração no fluxo de caixa previsto para o Fundo, o que pode vir a impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos nos prazos originariamente

estabelecidos, bem como a consequente remuneração dos Cotistas.

- (vii) Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, Os custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. O Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não apórtem os recursos suficientes para tanto, na forma do item 19.2 deste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.
- (viii) Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos. Não há garantias de que o Gestor e/ou Agente de Cobrança Extraordinária consiga receber dos Devedores, em nome do Fundo, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- (ix) Risco de Insuficiência das Garantias. A totalidade dos Direitos Creditórios contará com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os respectivos garantidores, se houver, serão executados, conforme o caso, extrajudicialmente ou judicialmente. No entanto, dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que o Fundo não consiga executar a garantia. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente e o Fundo pode não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento.
- (x) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação

de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos neste Regulamento.

- (xi) Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios e das Políticas de Concessão de Crédito. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no presente Regulamento, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em processos e políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
- (xii) Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima, bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- (xiii) Risco Relacionado à Discricionariedade do Gestor na Gestão da Carteira. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, sendo que o preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o preço de aquisição. Neste caso, o Gestor irá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

- (xiv) Inexistência de Processos de Cobrança Pré-Estabelecidos. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinárias, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.
- (xv) Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Como regra, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento no Fundo lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas.
- (xvi) Risco de Governança em relação aos Direitos Creditórios. As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos respectivos Direitos Creditórios serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais Direitos Creditórios, de modo que, caso o Fundo detenha uma quantidade de Direitos Creditórios que não lhe garanta o controle em tais assembleias, o Fundo poderá ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares dos Direitos Creditórios, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão dos Direitos Creditórios poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Fundo nas deliberações das assembleias gerais de titulares dos Direitos Creditórios.

## 8. Operação de Aquisição dos Direitos Creditórios e Critérios de Elegibilidade

8.1 Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deverá ser comunicada pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição por escrito, por meio eletrônico, identificando os potenciais Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo amparada pelos seguintes documentos e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios;
- b) Documentos Finais de Aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios junto ao Devedor;
- c) Parecer favorável do Comitê de Investimentos caso tenha sido constituído comitê;
- d) Os Direitos Creditórios não podem estar vencidos ou inadimplentes;
- e) Os respectivos Devedores ou Emissores não podem estar em processo de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição.

8.1.1. Caso não ocorra a entrega das informações acima, bem como dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Finais de Aquisição dos Direitos Creditórios com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Aquisição, a aquisição do Direito Creditório não poderá ser efetivada, sendo automaticamente prorrogada a Data de Aquisição, sempre de forma a atender o prazo acima especificado.

8.2 As operações de aquisição de Direitos Creditórios terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios e serão realizadas com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que os respectivos Direitos Creditórios estejam depositados, sempre observado o quando disposto no item 8.1 acima.

8.2.1 Em ambos os casos: (i) a aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e (ii) o valor de aquisição dos Direitos Creditórios poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

8.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo 8, o Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente efetuará a aquisição de Direitos Creditórios se estes atenderem, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) serem emitidos por empresas brasileiras com balanços auditados por empresa de auditoria

homologada pela CVM;

- b) deverão contar com no mínimo um dos seguintes tipos de garantias: **1.** Garantia Real – alienação fiduciária de imóveis urbanos e/ou rurais; **2.** Cessão Fiduciária de Recebíveis: duplicatas, recebíveis de cartão de crédito, contratos performados e/ou a performar de compra e/ou prestação de serviço, dentre outros passíveis de cessão fiduciária em garantia; **3.** Depósito ou Caução (*cash colateral*) e ações de empresas listadas em bolsa de valores; **4.** Aval e/ou Fiança;
- c) não estejam vencidos ou inadimplidos;
- d) estejam depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro.

8.4.1 A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva do Custodiante e, desde que observados os termos deste Regulamento, será definitiva.

8.4.2 Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo FUNDO sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido previamente validados pelo Custodiante.

8.4.3 O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade, após cada Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização do Fundo contra o Administrador, o Gestor ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

8.5.1 Os Documentos Finais de Aquisição que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme 8.1 acima, deverão ser encaminhados pelo Gestor ao Administrador e ao Custodiante, devidamente assinados e com seus requisitos legais de validade cumpridos (registros, autenticações, dentre outros) conforme aplicável, em até 20 (vinte) Dias Úteis, contados da Data de Aquisição.

## **9. Originação, Cessão e Cobrança dos Direitos Creditórios**

9.1 Os procedimentos de oferta, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios observarão os procedimentos estabelecidos nos Documentos Comprobatórios, quando aplicável, e no Contrato de Gestão, e o disposto nos itens abaixo.

9.2 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia se houver. Os valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores serão depositados diretamente na Conta Corrente Autorizada do Fundo.

9.3 A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita

pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o regramento estabelecido neste Regulamento.

- 9.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, por meios próprios, ou por meio da contratação de terceiros, adotará os procedimentos para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos integrantes da carteira do Fundo.
- 9.4.1 No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança Extraordinária instruirá os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 9.5 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será o responsável pela indicação dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a protesto, ou pela inserção dos Devedores inadimplentes em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Fundo, representado por seu Agente de Cobrança Extraordinária, ou terceiro por ele indicado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão, nos termos do Contrato de Gestão.

## 10. Taxa de Administração, Custódia, Performance e Encargos do Fundo

- 10.1 A Taxa de Administração será composta pelo somatório das parcelas destinadas ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, observado os seguintes termos: (a) Administrador: 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano), devendo ser observado o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de remuneração mínima mensal, sendo certo que, excepcionalmente, para os primeiros 3 (três) meses, contados da Data de Início do Fundo o valor mínimo mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e (b) Gestor: 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), devendo ser observado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de remuneração mínima mensal, sendo certo que, excepcionalmente, durante os primeiros 4 (quatro) meses, contados da Data de Início do Fundo deverá ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 10.2 Pelos serviços de custódia, será cobrado percentual de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), deverá ser observado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de mínimo mensal, no entanto, excepcionalmente durante os primeiros 3 (três) meses, contados da Data de Início do Fundo, deverá ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia").
- 10.3 Os valores fixos descritos nos itens 10.1 e 10.2 acima serão corrigidos anualmente, a contar da data de início do Fundo, pela variação do IPCA ou na sua falta, por qualquer outro índice

- que venha a substituí-lo.
- 10.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.
- 10.5 O Fundo, com base em seu resultado, remunera o Gestor mediante o pagamento do equivalente a 20,00% (vinte inteiros por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem inteiros por cento) do valor acumulado do CDI+ 6,00 % (seis inteiros por cento) a.a. Taxa de Performance”. O detalhamento do cálculo e periodicidade de pagamento da Taxa de Performance encontra-se no **“Anexo I – Metodologia da Taxa de Performance”** que é parte integrante deste Regulamento.
- 10.6 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas (**“Encargos do Fundo”**):
- 10.6.1 taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - 10.6.2 despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
  - 10.6.3 despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
  - 10.6.4 honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
  - 10.6.5 emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
  - 10.6.6 honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto neste Regulamento;
  - 10.6.7 quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
  - 10.6.8 contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
  - 10.6.9 honorários e despesas devidos à agência de classificação de risco, se houver;
  - 10.6.10 taxas de custódia de ativos do Fundo;
  - 10.6.11 despesa com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável, conforme permitido nos termos da Instrução CVM nº 356/01; e

despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

- 10.7 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.
- 10.8 Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador e do Diretor Designado, poderão ser constituídos conselhos consultivos, por iniciativa dos Cotistas ou do próprio Administrador, observado que tais órgãos não poderão ser remunerados.

## **11 Cotas**

- 11.1 As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de classe única, não havendo quaisquer vantagens ou privilégios de uma sobre as outras.
- 11.2 O Administrador, em nome do Fundo, poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas do Fundo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação esteja em curso.
- 11.3 As Cotas não são transferíveis, salvo nas hipóteses permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.
- 11.4 O Administrador poderá suspender a subscrição de novas Cotas do Fundo a qualquer momento e por prazo indeterminado.
  - 11.4.1 Em caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o Administrador obrigatoriamente recusará qualquer ordem para subscrição de novas Cotas e manterá a emissão de Cotas suspensa até a deliberação da Assembleia Geral sobre a continuidade ou liquidação antecipada do Fundo.
- 11.5 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.
- 11.6 O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.
- 11.7 As Cotas de emissão do Fundo serão destinadas a um grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável e estarão dispensadas de classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo que, por tratar-se de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, é vedada a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário. Na hipótese de alteração do presente Regulamento, de modo que o Fundo seja transformado em condomínio fechado e seja permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, tornar-se-ão obrigatórias a contratação de agência classificadora de risco para avaliar as Cotas, bem como, se aplicável, a obtenção do prévio registro na CVM.

## 12 Emissão, Integralização e Valor das Cotas

- 12.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, assinará o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.
- 12.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do subitem 12.2.4 abaixo.
- 12.2.1 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.
- 12.2.2 A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos confiados pelos Cotistas ao Administrador.
- 12.2.3 A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Administrador se for efetuada até as 14:00 horas.
- 12.2.4 O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será correspondente ao valor da Cota de Fechamento de D+0, considerando o dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo.
- 12.2.5 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 12.2.6 No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 12.2.7 Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista do Fundo nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de cotas, observado o valor mínimo para aplicação inicial, conforme item 12.4 acima. Não haverá, portanto, requisitos de concentração das Cotas de emissão do Fundo.
- 12.3 Não poderão ser cobradas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, de ingresso ou de saída.

- 12.4 O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo, por Cotista, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).
- 12.5 A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas em circulação.

## **13 Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo**

- 13.1 Entende-se por "Patrimônio Líquido" do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.
- 13.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
- 13.3 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais resgates em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 13.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios do Fundo.

## **14 Resgate das Cotas**

- 14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 deste Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação dos Cotistas ao Administrador com cópia para o Gestor, o qual deverá converter as Cotas em recursos disponíveis aplicando-se o valor de fechamento da Cota no dia da solicitação de resgate pelo Cotista, calculado nos termos do item 14.5 abaixo.
- 14.2 A solicitação de resgate de Cotas somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação se efetuada até as 14:00horas. A solicitação de resgate feita após as 14:00horas será considerada automaticamente como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.
- 14.3 A solicitação de resgate pelo Cotista deverá ser efetuada mediante comunicação ao Administrador, com cópia para o Gestor.
- 14.4 Para fins de pagamento de resgate das Cotas de emissão do Fundo, a Cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da Cota de fechamento de D+0 da

- solicitação de resgate pelo Cotista. O pagamento do resgate de Cotas será realizado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a da conversão das Cotas
- 14.5 As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrerão da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Direitos Creditórios; (ii) dos Direitos Creditórios; e (iii) dos Ativos Financeiros.
- 14.6 O resgate será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Cotista, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme o caso, na forma e proporção acordados entre o Administrador e o Cotista, na data da respectiva solicitação.
- 14.7 Quando a data estabelecida para pagamento de resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de fechamento no dia do pagamento.
- 14.8 Em casos de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente na carteira do Fundo, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

## 15 Negociação das Cotas

- 15.1. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas em mercado secundário.

## 16 Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

- 16.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:
- 16.1.1 descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição;
- 16.1.2 criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas; ou
- 16.1.3 ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos deste Regulamento e suspenderá imediatamente o processo de

aquisição de Direitos Creditórios.

- 16.2.1 O Administrador convocará, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 16.2.2 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste Regulamento, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.
- 16.3 São considerados eventos de liquidação do Fundo, para efeitos do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01 ("Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:
  - 16.3.1 Se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
  - 16.3.2 caso os Cotistas, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos deste Regulamento;
  - 16.3.3 decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; ou
  - 16.3.4 cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.
- 16.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios (ii) notificar os Cotistas, observado este Regulamento; e (iii) observar os procedimentos definidos neste Regulamento.
  - 16.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista em 16.3 o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação do Fundo. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido neste

Regulamento. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma assembleia, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

- 16.4.2. Observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento e a deliberação dos Cotistas na Assembleia Geral, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Fundo procederá ao resgate total das Cotas, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate, sendo que, quando os recursos depositados na Conta Corrente Autorizada do Fundo forem equivalentes ao menor valor entre (a) o valor de resgate das Cotas e (b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Administrador debitará tal montante da Conta Corrente Autorizada do Fundo.
- 16.5. Os procedimentos descritos nos itens acima somente poderão ser interrompidos (i) após o resgate integral das Cotas ou (ii) mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 20 deste Regulamento.
- 16.6. Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.
- 16.7. Para fins do disposto no item 16.4 acima e caso a Assembleia Geral referida no subitem 16.2.2 acima não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, na forma do item abaixo, para (i) que estes elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informar a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (e eventuais bens

recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) a que cada titular de Cotas faz jus.

- 16.7.1. O Custodiante fará a guarda dos ativos pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 16.7 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega ativos. Expirado este prazo, (i) sem que o administrador do condomínio tenha feito a indicação de hora e local para que seja feita a entrega dos ativos, ou (ii) não tenha sido eleito um administrador para o condomínio, nos termos solicitados pelo Administrador na notificação referida no item 16.7, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **17 Amortização Extraordinária**

- 17.1. Não haverá amortização extraordinária de cotas.

## **18. Ordem de Alocação de Recursos**

- 18.1. Diariamente, a partir da primeira data de integralização de Cotas do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- 18.1.1. pagamento dos Encargos do Fundo;
  - 18.1.2. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
  - 18.1.3. conforme o caso, devolução aos titulares de Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate das Cotas, na proporção de suas respectivas contribuições;
  - 18.1.4. pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas, nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento ou por decisão da Assembleia Geral;
  - 18.1.5. pagamento do Preço de Aquisição;
  - 18.1.6. se aplicável, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
  - 18.1.7. se aplicável, pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo por decisão da Assembleia Geral, hipótese em que não se observará o quanto disposto neste regulamento para efeito de ordem de alocação de recursos.

## 19. Custos Referentes à Cobrança dos Ativos do Fundo

- 19.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, observadas as hipóteses de responsabilidade deste Regulamento, não estando o Administrador, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 19.2 abaixo.
- 19.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 19.2.1. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 19.
- 19.2.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos deste Capítulo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos,

contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **20. Assembleia Geral**

20.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, à Assembleia Geral compete privativamente, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

- 20.1.1. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- 20.1.2. alterar o Regulamento;
- 20.1.3. deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;
- 20.1.4. deliberar sobre a elevação da taxa de administração e encargos cobrados pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- 20.1.5. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação) do Fundo;
- 20.1.6. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação; e
- 20.1.7. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação do Fundo.

20.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes, bem como de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições, nos contatos e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da divulgação do fato aos Cotistas.

- 20.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo,

quando em segunda convocação, admitindo-se que a segunda convocação seja providenciada em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviados aos Cotistas, ou por meio de aviso publicado no Periódico do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

- 20.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, sendo que, nas hipóteses dos subitens (ii) e (iii), o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.
- 20.2.3. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 20.2.4. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 20.3. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 20.4. Toda matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral, exceto os casos abaixo.
- 21.3. As seguintes deliberações das Assembleias Gerais dependerão de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes:
- (i) deliberações a que se refere o inciso "III" do item 20.1 acima (substituição ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor);
  - (ii) aprovação de alteração ao Capítulo 10 acima (Taxa de Administração e Encargos do Fundo); e
  - (iii) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação).
- 21.3.1. A liquidação do Fundo a ser deliberada na Assembleia Geral prevista neste Regulamento (na ocorrência de um Evento de Liquidação) dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em

circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes.

- 21.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.
- 21.5. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse.
- 21.6. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado, entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
  - 21.6.1. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
  - 21.6.2. não exercer cargo ou função no Administrador, no Gestor, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
  - 21.6.3. não exercer cargo em Devedores do Fundo.
- 21.7. Havendo proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade, esta deverá ser submetida à apreciação do Custodiante previamente à sua aprovação em Assembleia Geral.
- 21.8. Caso o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referida proposta para alteração ou inclusão de Critérios de Elegibilidade e, ainda assim, esta seja aprovada pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 120 (cento e vinte) Dias contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto neste item, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados e/ou incluídos, conforme o caso, sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração e/ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante.

## **22. Demonstrações Financeiras**

- 22.1. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano

Contábil e na legislação aplicável.

- 22.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- 22.2.1. opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;
  - 22.2.2. demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
  - 22.2.3. notas explicativas contendo as informações referidas neste Regulamento e outras informações julgadas pela Empresa de Auditoria como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.
- 22.3. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento.
- 22.4. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

## **23. Patrimônio Líquido**

- 23.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 13.
- 23.1.1 Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, relativos a Direitos Creditórios pertencentes à carteira do Fundo e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

## **24 Publicidade e Remessa de Documentos**

- 24.1. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de publicação de anúncio, em forma de aviso, na página do Administrador na rede mundial de computadores.
- 24.1.1 As publicações referidas no item 24.1 acima deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website* e no *website* das instituições que distribuírem Cotas.
- 24.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou

indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

- 24.3. A divulgação de informações de que trata o item 24.2 acima será feita por meio do Periódico do Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas na sede do Administrador, bem como em seu *website*, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.
- 24.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas, na sede do Administrador, além de manter disponíveis em seu *website*, informações sobre:
- 24.4.1. o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
  - 24.4.2. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
  - 24.4.3. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- 24.5. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) informe mensal, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, e (ii) as demonstrações financeiras anuais do Fundo, observando o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram.
- 24.6. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM, devendo observar as regras aplicáveis sobre publicidade de informações relativas ao Fundo.

## 25. Disposições Finais

- 25.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.
- 25.2. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.
- 25.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

## ANEXO I – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

O Fundo remunera o Gestor por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, equivalente a 20,00% (vinte inteiros por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do CDI+ 6,00 % a.a.(seis inteiros por cento) , já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. A data base para efeito de aferição de prêmio a ser efetivamente pago corresponderá ao dia de liquidação do Fundo.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se Cota Base como o valor da cota de aquisição no Fundo.

Não será devida Taxa de Performance, com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do Fundo for inferior à Cota Base.

Caso haja resgate parcial de cotas em qualquer data, será efetuada a apuração de performance, nos termos expostos neste Anexo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate, sendo certo que eventual Taxa de Performance apurada por ocasião do resgate parcial ficará provisionada no Fundo e só será paga ao Gestor no momento da liquidação do Fundo.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B85E-C0CE-5CBF-3796> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B85E-C0CE-5CBF-3796



### Hash do Documento

6841FC7464542488F551910D4647C6AA6F30F9FAE5C4B66C2C7DEE34597DE7B6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2023 é(são) :

Rafael Chiarelli Pinto (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 370.472.478-58 em 19/01/2023 17:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO DAYCOVAL S.A) - 097.700.506-28 em 19/01/2023 17:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

